



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, consoante autorização da Sra. Secretária do Trabalho e Assistência Social vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MONTAGEM DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, inciso III, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação através de dispensa de licitação encontra-se devidamente justificada pelo fato de que a administração ao realizar uma pesquisa de mercado, verificou que o valor estimado para contratação dentro do orçamento anual, não irá ultrapassar o limite mínimo exigido para a realização de processo licitatório, desta forma a comissão optou por realizar um processo de dispensa de licitação, para aquisição dos produtos acima citados.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:
omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado. Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME**, inscrito no CNPJ nº 15.839.938/0001-77, localizada Rua Sol Nascente, nº 01 - Urucunema - Eusébio/CE.

Nº	EMPRESA	VALOR TOTAL COTAÇÃO
01	SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME	R\$ 16.026,22
02	COSMA SILVA OLIVEIRA - ME	R\$ 17.275,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE
REDENÇÃO
NOSSAS AÇÕES SUAS CONQUISTAS



03	C M DIAS DE SOUSA	R\$ 17.565,62
04	FRANCISCO GUTEMBERG SILVA GOMES - ME	R\$ 17.597,92

A proposta apresentada resultou no valor global de **R\$ 16.026,22 (Dezesseis mil, vinte e seis reais e vinte e dois centavos)**, cujos valores estão perfeitamente coerentes com o parágrafo único, inciso III, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e a realidade de mercado na jurisdição do município de Redenção-CE.

Redenção - CE, 02 de junho de 2020.

Wilson Pontes Ferreira de Paula Neto
WILSON PONTES FERREIRA DE PAULA NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE _____ COM A EMPRESA _____,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A **Prefeitura Municipal de Redenção**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Barros, s/n - Centro, Redenção - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.756.646/0001-42, através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, sediada na Praça José Costa Ribeiro, Nº 00 - Centro, CNPJ nº 14.230.289/0001-76, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sr(a). _____, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, com endereço à _____, nº _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº _____/2020, Processo nº _____/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação n.º 016/2020, realizado com base no inciso II, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações, devidamente ratificada pelo(a) Secretário(a) do Trabalho e Assistência Social a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MONTAGEM DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor contratual total importa na quantia de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Irreajustável

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO



- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Redenção, que atestará a entrega do objeto licitado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:
- 8.2 - Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- 8.3 - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 8.4 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- 8.5 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- 8.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 8.7 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- 8.8 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8.9 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.10 - Realizar a entrega do objeto licitado, sem defeitos ou quebras, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da respectiva solicitação, no local e endereço indicado pelo Órgão Contratante.
- 8.11 - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social conforme o acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesas nº _____, fonte de recursos _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da Contratada não executar o fornecimento do objeto conforme o acordado no ANEXO I, parte integrante deste Contrato;



- b.2) Multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- 11.2 – Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas “ex-offício” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts.77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

12.2 – Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art.79, inciso I, da Lei multicitada, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). _____ especialmente designado (a) pelo Secretário(a) de _____, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) GERENTE DE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Redenção, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Redenção – CE, _____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXX
Secretária de _____
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
CPF. _____

02. _____
CPF. _____